



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 66

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

AVISO - Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		30
Atos do Poder Executivo.		18	
Vice-Governadoria.....		18	30
Casa Militar.....		18	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	18	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		18	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	19	30
Secretaria de Estado de Educação.....		19	
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	20	32
Secretaria de Estado de Ação Social.....		22	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	11		37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		22	38
Secretaria de Estado de Transportes.....	11	22	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	12		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	12	23	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		23	39
Secretaria de Estado de Cultura.....	12	24	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	13	24	40
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	13	24	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	13		40
Secretaria de Estado de Trabalho.....	15		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	15	25	40
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....		26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17		
Ineditoriais.....			41

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.833, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, cria o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Entende-se por educação ambiental os processos através dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades, interesse ativo e competência voltada para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e à sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é componente essencial e permanente da educação no Distrito Federal e deve constar, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal e dos artigos 221 e 235 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, a conscientização pública e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos de meio ambiente, promover ações de educação ambiental integrada aos programas de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar voluntariamente de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, órgãos públicos e sindicatos, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores visando a melhoria e o controle efetivo sobre as suas condições e o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente, inclusive sobre os impactos da poluição sobre as populações vizinhas e no entorno de unidades industriais;

VI - às organizações não-governamentais e movimentos sociais, desenvolver programas e projetos de educação ambiental, inclusive com a participação da iniciativa privada, para estimular a formação crítica do cidadão voltada para a garantia de seus direitos constitucionais a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, transparência de informações sobre a qualidade do meio ambiente e fiscalização pela sociedade dos atos do Poder Público, podendo estas atividades serem viabilizadas com recursos do Fundo Único de Meio Ambiente - FUNAM, entre outros;

VII - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

III - o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

IV - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões administrativas do Distrito Federal e deste com as regiões do Entorno do Distrito Federal, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;

V - o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidades locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI - a garantia de democratização das informações ambientais;

VII - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e as tecnologias menos poluentes;

VIII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

IX - cooperação com entidades que atuam em favor da implantação da Agenda 21 no Distrito Federal.

Art. 5º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio econômico e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a inter, a multi e a transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a participação da comunidade;

VII - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VIII - a abordagem articulada das questões ambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global;

IX - o reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade culturais existentes no Distrito Federal;

X - o desenvolvimento de ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e interesses dos diferentes grupos sociais e faixas etárias.

Art. 6º Fica instituída a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, veículo articulador das políticas de meio ambiente e de educação do Distrito Federal.

Art. 7º A Política de Educação Ambiental do Distrito Federal engloba o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensíveis a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

Art. 8º A Política de Educação Ambiental do Distrito Federal engloba, em sua esfera de ação, instituições educacionais públicas e privadas de ensino do Distrito Federal, de forma articulada com a União, com os órgãos e instituições públicas e privadas e com organizações governamentais e não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Parágrafo único.. As instituições de ensino fundamental, públicas e privadas, incluirão em seus projetos pedagógicos a dimensão ambiental, de acordo com os princípios e objetivos desta Lei.

Art. 9º As atividades vinculadas à Política de Educação Ambiental do Distrito Federal devem ser desenvolvidas nas seguintes linhas de atuação, necessariamente interrelacionadas:

I - educação ambiental no ensino formal;

II - educação ambiental não-formal;

III - capacitação de recursos humanos;

IV - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

V - produção e divulgação de material educativo;

VI - mobilização social;

VII - gestão da informação ambiental;

VIII - monitoramento, supervisão e avaliação das ações.

Art. 10. Entende-se por educação ambiental, no ensino formal, a desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

I - educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - formação técnico-profissional;

III - educação superior;

IV - educação para pessoas portadoras de necessidades especiais;

V - educação de jovens e adultos;

§ 1º - Em cursos de formação superior e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, devem ser incorporados conteúdos que tratem das interações das atividades profissionais com o meio ambiente natural e social.

§ 2º - A educação ambiental deverá ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

Art. 11. Devem constar dos currículos dos cursos de formação de professores, em todos os níveis e nas disciplinas os temas relativos à dimensão ambiental e suas relações entre o meio social e o natural.

Art. 12. Aos professores em exercício na rede pública de ensino serão oferecidos cursos de formação complementar em suas áreas de atuação, visando ao cumprimento dos objetivos e princípios da Política Distrital de Educação Ambiental.

Art. 13. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da comunidade, organização, mobilização e participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único.. Para o desenvolvimento da educação ambiental não-formal, o Governo do Distrito Federal incentivará:

I - a difusão, através dos meios de comunicação de massa de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola e da universidade em programas e atividades vinculados à educação ambiental não-formal, em cooperação, inclusive com organizações não-governamentais;

III - a participação de órgãos públicos, empresas e organizações não-governamentais no desen-

volvimento de programas e projetos de educação ambiental em parceria com as instituições de ensino do Distrito Federal;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das Unidades de Conservação através de atividades ecológicas e educativas, estimulando inclusive a visitação pública, quando couber, tendo como base o uso limitado e controlado para evitar danos ambientais;

V - a sensibilização ambiental dos moradores de áreas adjacentes às Unidades de Conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais, inclusive nos assentamentos rurais;

VII - o ecoturismo;

Art. 14. A capacitação de recursos humanos consistirá:

I - na preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão e de educação ambientais;

II - na incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização de profissionais de todas as áreas;

III - na formação, especialização e atualização de profissionais cujas atividades tenham implicações, direta ou indiretamente, na qualidade do meio ambiente natural e do trabalho;

IV - na preparação e capacitação para as questões ambientais de agentes sociais e comunitários, oriundos de diversos seguimentos e movimentos sociais, para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em escolas públicas e particulares, comunidades e Unidades de Conservação.

§ 1º Os órgãos de educação do Distrito Federal poderão realizar convênio com universidades públicas, centros de pesquisa e organizações não-governamentais, a fim de promover a capacitação dos docentes da rede pública de ensino;

§ 2º Anualmente, os órgãos públicos responsáveis pelo fomento à pesquisa alocarão recursos para a realização de estudos, pesquisas e experimentações em educação ambiental.

Art. 15. Os estudos, pesquisas e experimentações na área de educação ambiental priorizarão:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma inter e multidisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas em pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

III - a busca de alternativas curriculares e metodologias de capacitação na área ambiental;

IV - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

V - as iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens para apoio às ações previstas neste artigo.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal incentivará a produção de pesquisa, o desenvolvimento de tecnologias e atividades de capacitação dos trabalhadores e da comunidade, visando à melhoria das condições do ambiente e da saúde no trabalho e da qualidade de vida das populações residentes no entorno de unidades industriais.

Art. 16. Caberá aos órgãos de educação e de meio ambiente do Distrito Federal e aos Conselhos de Educação e de Meio Ambiente do Distrito Federal a função de propor, analisar e aprovar a Política e o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal.

§ 1º Compete ao Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, na forma da lei, o acompanhamento e avaliação da implementação da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal.

§ 2º O Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, além de exercer a função de supervisão, poderá contribuir na formulação da Política e Programa de Educação Ambiental, encaminhando suas propostas para análise e aprovação dos Conselhos de Educação e de Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 3º A coordenação da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal deve ser efetivada de forma conjunta pelos órgãos competentes de meio ambiente e educação.

Art. 17. As escolas da rede pública de ensino deverão priorizar em suas atividades pedagógicas práticas e teóricas:

I - a adoção do meio ambiente local, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e na busca de soluções;

II - realização de ações de monitoramento e participação em campanhas de defesa do meio ambiente como reflorestamento ecológico, coleta seletiva de lixo e de pilhas e baterias de celulares;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

III - as escolas situadas na área de entorno do Lago Paranoá deverão incorporar, nos seus programas de educação ambiental, o conhecimento e acompanhamento dos programas e projetos de despoluição e de lazer e recreação do Lago;

Art. 18. Os estabelecimentos de ensino técnico deverão desenvolver estudos e tecnologias que minimizem impactos no meio ambiente e na saúde do trabalho, como controle e substituição do CFC - Clorofluorcarbono, substituição do amianto e mercúrio e incentivo ao controle biológico das pragas.

Art. 19. As escolas técnicas e de ensino médio deverão adotar em seus projetos pedagógicos o conhecimento da legislação ambiental e das atribuições dos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental.

Art. 20. As escolas situadas nas áreas rurais deverão incorporar os seguintes temas:

I - conservação do solo;

II - proteção dos recursos hídricos;

III - combate à desertificação e à erosão;

IV - controle do uso de agrotóxicos;

V - combate a queimadas e incêndios florestais, e;

VI - conhecimento sobre o gerenciamento de bacias e micro-bacias hidrográficas e conservação dos recursos hídricos.

Art. 21. São atribuições do Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental:

I - a definição de diretrizes para implementação da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal;

II - a articulação e a supervisão de programas e projetos públicos e privados de educação;

III - o dimensionamento dos recursos necessários aos programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 22. A seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental a serem financiados com recursos públicos, deve ser feita de acordo com os seguintes critérios:

I - conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal;

II - prioridade de alocação de recursos para iniciativas e ações dos órgãos competentes de educação e meio ambiente e de organizações não-governamentais;

III - economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno social propiciado pelo plano, programa ou projeto proposto.

Parágrafo único. Na seleção a que se refere o caput deste artigo, devem ser contemplados, de forma equitativa, os programas, planos e projetos das diferentes regiões do Distrito Federal.

Art. 23. Os recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM poderão ser destinados a programas e projetos de educação ambiental, desde que aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 24. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

Art. 25. Será instrumento da educação ambiental, no ensino formal e não formal, a elaboração de diagnóstico sócio-ambiental em nível local e regional, voltados para o desenvolvimento e resgate da memória ambiental, do histórico da formação das comunidades ou localidades e as perspectivas para as atuais e futuras gerações.

Art. 26. Os meios de comunicação de massa deverão destinar um espaço de sua programação para veiculação de mensagens e campanhas voltadas para a proteção e recuperação do meio ambiente, resgate e preservação dos valores e cultura dos povos tradicionais, informações de interesse público sobre educação sanitária e ambiental e sobre o compromisso da coletividade com a manutenção dos ecossistemas protegidos para as atuais e futuras gerações;

Art. 27. Os projetos e programas de educação ambiental incluirão ações e atividades destinadas à divulgação das leis ambientais federais e locais em vigor, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres da cidadania.

Art. 28. O Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal contará com um Cadastro de Educação Ambiental, no qual serão registrados os profissionais, instituições governamentais e entidades da sociedade civil que atuam na área ambiental, assim como as experiências, os projetos e os programas que estejam relacionados à educação ambiental no Distrito Federal.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, ouvidos os Conselhos de Meio Ambiente e de Educação do Distrito Federal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

LEI Nº 3.834, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Permite a instalação de grades nas áreas comuns e de pilotis dos blocos residenciais e de lotes residenciais situados no Residencial Santos Dumont na cidade de Santa Maria, RA XIII, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica permitida a instalação de grades nas áreas comuns e de pilotis dos blocos residenciais e de lotes residenciais situados no Residencial Santos Dumont, localizado na cidade de Santa Maria, RA XIII.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

LEI Nº 3.835, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Augusto Carvalho)

Dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos, públicos e privados, no Distrito Federal, deverão utilizar pavimentação permeável.

§ 1º Entende-se por pavimentação permeável a utilização, na pavimentação do espaço, de material do tipo bloco vazado com preenchimento de areia, grama, asfalto poroso e concreto poroso.

§ 2º Após a aprovação do projeto de drenagem pluvial do estacionamento por parte do órgão competente do Poder Executivo do Distrito Federal, é vedada qualquer impermeabilização adicional de superfície.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

LEI Nº 3.836, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Aginaldo de Jesus)

Dispõe sobre a mudança na capa do carnê de IPTU/TLP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Torna-se obrigatória a mudança na capa do carnê de IPTU/TLP, para, "IPTU e TLP".

Art. 2º Deverá ser acrescentado na capa do carnê o alerta a respeito das instituições e pessoas que são isentas de pagamento de IPTU e TLP, com os seguintes dizeres:

I – "Serão isentos do IPTU e da TLP os imóveis e contribuintes que atendam aos dispositivos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal."

II – "As classes de imóveis e contribuintes que atendem a este disposto estão inclusos no Manual do IPTU e TLP."

III – "Mais informações pelos telefones da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e pela Internet, no site www.sefp.df.gov.br."

Art. 3º O não-cumprimento desta Lei acarretará punições de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

LEI Nº 3.837, DE 27 DE MARÇO DE 2006

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Maria da Guia)

Dispõe sobre a implantação de Centros Integrados de Capacitação Profissional, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A implantação de Centros Integrados de Capacitação Profissional, no âmbito do Distrito Federal, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os Centros Integrados de Capacitação Profissional têm por objetivo promover a qualificação e a requalificação de jovens e adultos, independentemente de nível de escolaridade e/ou faixa etária, com vistas à qualificação básica e técnica, com uma visão empreendedora para a inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º Os Centros Integrados de Capacitação Profissional terão as seguintes diretrizes:

I – os cursos profissionalizantes de nível básico e técnico atenderão as áreas de comércio, indústria e serviços;

II – os cursos profissionalizantes de nível básico terão prioridade de funcionamento e carga horária de 200 (duzentas) a 400 (quatrocentas) horas, dependendo de seu grau de complexidade tecnológica, observado o nível de escolaridade da clientela;

III – expedir certificados de qualificação profissional, dos quais constarão a carga horária e o conteúdo programático do curso, que serão entregues aos alunos que comprovando aproveitamento satisfatório dos conhecimentos adquiridos.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, no âmbito de suas competências e atribuições, promoverá pesquisa com o objetivo de identificar as tendências de mercado de cada Região Administrativa para implementação dos cursos, ouvidos os setores interessados, inclusive trabalhadores e empregadores.

Art. 4º Para o funcionamento imediato dos cursos, poderão ser utilizados espaços físicos disponíveis nas escolas públicas, nos três turnos, ou cedidos por meio de parcerias com a iniciativa privada, estabelecimentos de ensino particular, Organizações Não-Governamentais – ONGs, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, devidamente regulamentadas.

Art. 5º O Governo do Distrito Federal poderá conceder incentivos fiscais às empresas colaboradoras, na forma da Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo indicará os órgãos competentes, ligados às áreas de educação e de trabalho, responsáveis pela gestão e implantação dos Centros Integrados de Capacitação Profissional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2006

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

LEI Nº 3.838, DE 27 DE MARÇO DE 2006

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Instítui o Programa de Educação Financeira nas escolas da rede pública do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As escolas da rede pública do Distrito Federal incorporarão o Programa de educação Financeira às suas atividades, com o objetivo de ensinar os alunos a poupar e planejar gastos.

Art. 2º O programa a que se refere o art. 1º será desenvolvido e implementado aos alunos de 1ª a 8ª séries do ensino fundamental, a partir do ano letivo seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 3º Os resultados do programa serão avaliados pelo órgão público competente no prazo de dois anos de sua implantação efetiva, com objetivo de se determinar sua permanência ou suspensão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2006

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

LEI Nº 3.839, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputados Eliana Pedrosa, Erika Kokay e Chico Vigilante)

Inclui o Dia Nacional do Samba no Calendário de Eventos do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica incluído o Dia Nacional do Samba no Calendário de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Turismo e à Secretaria de Esporte e Lazer a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas inerentes ao evento de que trata o caput.

Art. 2º Anualmente o Poder Executivo destinará às Secretarias de Turismo e Esporte e Lazer, os recursos necessários à realização do evento de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de março de 2006

PROCESSO Nº: 010.000.121/2006; INTERESSADO: CGDF; ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE ASSINATURA.

A Subsecretária de Apoio Operacional, respondendo, desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 02 do processo em epígrafe, e o despacho,

constante das fls. 18, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da EDITORA NDJ LTDA, para aquisição de periódico - Boletins de Direito Administrativo e de Licitações e de Contratos, para a Controladoria da Corregedoria Geral do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

PROCESSO Nº: 010.000.398/2004; INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT; ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE CRÉDITO ANUAL

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 06/07 processo em epígrafe, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, para a prestação de serviço postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como venda de produtos postais, disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, durante o corrente exercício, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2006NE00180-SEG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no caput do artigo 25, deste Diploma Legal, ratifico os atos e retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO: 010.000.782/2003; INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT; ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE CRÉDITO ANUAL

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 71 do processo em epígrafe, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT, para a prestação de serviço técnicos especializados em provimento de conectividade de IP e segurança para a internet (acesso a internet) para o Gabinete do Governador, Secretaria de Governo e órgãos vinculados, durante o corrente exercício, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2006NE00141-SEG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no caput do artigo 25, deste Diploma Legal, ratifico os atos retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO: 010.000.338/2003; INTERESSADO: ANATEL; ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA.

A Subsecretária de Apoio Operacional - Respondendo desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 005/06 do processo em epígrafe, e o despacho, constante das fls. 36, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, para pagamento de taxa obrigatória de fiscalização de móvel aeronáutico, no valor de R\$ 33,52 (trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 108, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Designa executor técnico para o contrato Nº 06/2006-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no processo 040.009.881/2004, resolve: 1 - DESIGNAR o GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO SUL, DA SUBSECRETARIA DA FAZENDA. DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, como executor do Contrato nº 06/2006-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a Aba Empreendimentos e Assessoria Empresarial Ltda., objetivando a locação de imóvel situado na SCR/Sul, Quadra 506, Bloco C, Lojas 53/59 – Brasília/DF, para uso da Agência de Atendimento Sul/SUREC. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 3 - Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 02 de março de 2006. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 22, de 29 de março de 2006, publicada no DODF nº 63, de 30 de março de 2006, ONDE SE LÊ: "...Processo 010.000.028/2006...", LEIA-SE: "...Processo 040.000.028/2006..."

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 159, DE 24 DE MARÇO DE 2006

Processo: 122.001120/2006; Interessada: IGREJA DE DEUS NO BRASIL; CNPJ: 00.559.203/0001- 12; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); R MESTRE DARMAS MD 11 LT 1; 47246995; 2006; 43,38; 100%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 176, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 160.000452/04; Interessado: MARIA LUCIMAR DA COSTA SILVA ME; CNPJ Nº: 02.284.868/0001-96; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 305/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Revogado o Ato Declaratório Nº 329/2005 - DITRI/SUREC/SEF, de 29 de junho de 2005, publicado no DODF Nº 127, de 07 de julho de 2005, pág. 07, que suspendeu a exigibilidade do ITBI e do IPTU/TLP, nos exercícios de 2004 e 2005, para o imóvel do interessado. 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI.; ADQUIRENTE: MARIA LUCIMAR DA COSTA SILVA ME – CNPJ Nº 02.284.868/0001-96.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 22 LT 2; 47765291; 80%; 810,42; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 22 LT 2; 47765291; 2004; 2005; 2006; 80%; 1.337,19; 1.417,42; 1.417,42; 2004 a 2007; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 22 LT 2; 47765291; 2004; 2005; 2006; 80%; 223,64; 223,64; 236,00; 2004 a 2007. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico

para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 158, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 122.001120/2006, declara: A IGREJA DE DEUS NO BRASIL, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.559.203/0001- 12 imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; R MESTRE DARMAS MD 11 LT 1; 47246995; 2005. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 23 DE MARÇO DE 2006.**

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.281/2006, ANTONIO FARIAS CORDEIRO, QNP 16 CJ G LT 17, 30690692, R\$ 88,15, R\$ 69,41; 046.001.126/2006, ANTONIO LUCIO, QNM 23 CJ D LT 36, 35089296, R\$ 96,00, R\$ 95,44; 046.001.244/2006, BELMIRO ALVES PINHEIRO, QNP 20 CJ K LT 6, 3070863X, R\$ 109,45, R\$ 69,41; 046.001.210/2006, CAROLINA PEREIRA DA COSTA, QNM 22 CJ D LT 18, 35082399, R\$ 96,99, R\$ 95,44; 046.001.552/2006, CARMELITA AMARA DA CONCEIÇÃO, QNN 22 CJ O LT 34, 35197102, R\$ 62,87, R\$ 95,44; 046.001.690/2006, CYRILLA DE FARIA, QNN 6 CJ F LT 11, 35028246, R\$ 136,14, R\$ 95,44, 046.001.719/2006, EDELZUITA ROCHA DA SILVA, QNR 01 CJ C LT 14, 46891153, R\$ 55,11, R\$ 52,06; 046.002.005/2006, ELIZA MARQUES DA CRUZ, QNO 03 CJ E LT 06, 30308151, R\$ 62,91, R\$ 69,41; 046.001.906/2006, FRANCISCO PEREIRA PEDRA, QNO 17 CJ 10 LT 01, 45359849, R\$ 66,11, R\$ 69,41; 046.001.033/2006, GERVERALINA RODRIGUES MEIRELES, QNN 24 CJ G LT 33, 35206861, R\$ 92,44, R\$ 95,44; 046.001.510/2006, GERALDA GONÇALVES TEODORO, QNO 03 CJ D LT 32, 30314410, R\$ 63,68, R\$ 69,41; 046.001.705/2006, INÁCIO LINO, QNN 10 CJ G LT 03, 3516168X, R\$ 84,22, R\$ 95,44; 046.002.000/2006, INÁCIO NERI NOBREGA, QNN 08 CJ N LT 25, 35154942, R\$ 100,66, R\$ 95,44; 046.001.744/2006, JOÃO ANASTÁCIO DE LIMA, QNP 22 CJ M LT 15, 46885137, R\$ 70,58, R\$ 69,41; 046.001.674/2006, JOÃO GABRIEL DA SILVA, QNM 24 CJ K LT 33, 35099585, R\$ 146,82, R\$ 95,44; 046.001.273/2006, JOÃO INACIO DE OLIVEIRA, QNM 19 CJ I LT 31, 35064765, R\$ 108,29, R\$ 95,44; 046.002.097/2006, JOSÉ ARCHANJO DE SOUZA, QNN 01 CJ D LT 44, 35110015, R\$ 112,47, R\$ 95,44; 046.001.070/2006, MARIA ALICE DE PAULO, QNN 03 CJ F LT 37, 35117621, R\$ 91,33, R\$ 95,44; 046.001.932/2006, MARIA DE SOUZA SILVA, QNM 19 CJ G LT 03, 35063521, R\$ 153,18, R\$ 95,44; 046.001.847/2006, NOEME TORRES DA COSTA SOUZA, QNN 26 CJ B LT 23, 35214449, R\$ 123,66, R\$ 95,44; 046.000.986/2006, PEDRO OLEGÁRIO BIANA HEIDK, QNM 04 CJ K LT 10, 35017198, R\$ 110,17, R\$ 95,44; 046.001.562/2006, TERESA

MOREIRA BARROS, QNM 19 CJ G LT 21, 3506370X, R\$ 133,20, R\$ 95,44; 046.001.599/2006, TOGE FALEIRO DA SILVA, QNN 20 CJ F LT 32, 3517949X, R\$ 120,88, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentada/Pensionista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes as aposentadas/pensionistas abaixo relacionadas na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.905/2006, ADILCIA CRISOSTOMO CAVALCANTE JUCA, QNO 18 CJ 27 LT 13, 45374473, R\$ 37,36, R\$ 34,70; 046.002.040/2006, MARIA DA COSTA ARAGÃO, QNP 28 CJ Q LT 27, 3072631X, R\$ 47,80, R\$ 32,89; 046.001.251/2006, REGINA GOMES BATISTA, QNM 04 CJ H LT 03, 35015683, R\$ 65,77, R\$ 47,22. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas de 2006 e a não incidência a partir dos exercícios posteriores, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto sinistro, pertencente ao interessado RAIMUNDO ROGERIO DE SÁ CESAR, processo nº 046.003.653/0006, veículo VW SANTANA, placa JNH 4299, renúncia fiscal R\$ 373,68. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDAS a 2ª e 3ª parcelas de 2005 e a não incidência a partir do exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de furto, pertencente ao interessado JOÃO PAULO FERREIRA DA COSTA, processo nº 042.002.095/2006, veículo HONDA/CG 125 TITAN ES, placa JJR 6369, renúncia fiscal R\$ 61,04. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”

e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de furto, pertencente ao interessado EDSON VIEIRA DE SOUSA, processo nº 042.001.652/2006, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, placa JJO 4408, renúncia fiscal R\$ 69,12. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas de 2001 e a não incidência a partir do exercício de 2002, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de furto, pertencente ao interessado ROSIVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, processo nº 048.002.024/2006, veículo VW/GOL CLI, placa KCE 5390, renúncia fiscal R\$ 173,40. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 48 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2005 e 2006, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.004.931/2005, PEDRO PEREIRA CAMPOS, QNP 10 CJ G LT 10, 30660203, R\$ 72,20, R\$ 65,78 e R\$ 76,19, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2006, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.002.224/2006, ANTONIO GONZAGA DA SILVA, CXV 4925, R\$ 661,53. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 042.000.431/2006; Assunto: REMISSÃO E NÃO INCIDÊNCIA.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2, DECIDE: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a

Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, para o veículo FIAT/MAREA ELX de placa MXX 0204, pertencente ao interessado EDILSON BRAGA DE ALMEIDA, tendo em vista que o fato ocorreu em virtude de ESTELIONATO, ocorrência não prevista na Lei isencional, que somente ampara os casos de roubo, furto ou sinistro. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 046.003.485/2006; Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – DEFICIENTE FÍSICO.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para Deficiente Físico, referente ao exercício de 2006, para o veículo VW/CROSSFOX, placa JGE 1612, em nome de MANOEL GEOVÁ ALVES DA SILVA, por falta de amparo legal, tendo em vista que o interessado está apto a conduzir veículos sem as necessárias adaptações. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 046.001.298/2006; Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP-APOSENTADOS/PENSIONISTAS.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNO 13 CJ N LT 31, em nome de HIRTES ALVES FURTUOSO, tendo em vista que a idade é inferior a 65 anos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 046.001.417/2006; Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP-APOSENTADOS/PENSIONISTAS.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel SH SOL NASCENTE QDE CH 28 LT 20, em nome de MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCISCO, tendo em vista que a idade é inferior a 65 anos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 046.001.766/2006; Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP-APOSENTADOS/PENSIONISTAS.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente

ao exercício de 2006, para o imóvel QNP 32 CJ F LT 29, em nome de ALCIDES COQUEIRO LIMA, tendo em vista que sua renda é superior a dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 046.001.980/2006; Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP-APOSENTADOS/PENSIONISTAS.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel MODULO 10 RUA 10 CASA 29A CONDOMINIO PRIVÊ, em nome de FRANCISCA DAS CHAGAS LUCAS, tendo em vista que sua renda é superior a dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 046.002.077/2006; Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP-APOSENTADOS/PENSIONISTAS.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel MODULO 10 RUA 10 CASA 26 CONDOMINIO PRIVÊ, em nome de MANOEL MOURA OLIVEIRA, tendo em vista que a área é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 046.001.824/2006; Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP-APOSENTADOS/PENSIONISTAS.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNM 20 CJ C LT 09, em nome de MARIA GOMES BEZERRA, tendo em vista que a área é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 046.001.272/2006; Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP-APOSENTADOS/PENSIONISTAS.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNN 07 CJ B LT 11, em nome de JOVINA ROSA DE MEDEIROS, tendo em vista que a área é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o

interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 046.000.421/2006; Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP-APOSENTADOS/PENSIONISTAS..

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel MODULO 06 LT 06 RUA 06 CONDOMINIO PRIVÊ, em nome de ISAQUE FERREIRA DA COSTA, tendo em vista que a área é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 046.001.386/2006; Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP-APOSENTADOS/PENSIONISTAS..

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNN 03 CJ I LT 43, em nome de ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS, tendo em vista que a área é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 046.005.064/2005; Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP-APOSENTADOS/PENSIONISTAS..

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel MODULO 14 LT 37 CONDOMINIO PRIVÊ, em nome de IVAN LUIS DA SILVA, tendo em vista que a área é superior a 120 metros quadrados e possui outro imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2006, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges, Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Quintiliano e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-presidente, Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença da Sra. Patrona da Recorrente, houve inversão da pauta. Para início de julgamento, RE 022/2005, Recorrente TIO JORGE DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,

Advogado Hudson Silva Brito, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou em preliminar, pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Sebastião Quintiliano e Maria Edwiges. Foi voto vencido o do Conselheiro Joaquim Borges, que rejeitava a preliminar. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 023/2005 e REOP 031/2005, Recorrentes e Recorridas TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Advogado Hudson Silva Brito, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou em preliminar, pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do RE 023/05, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e quanto ao REOP 031/05, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade da decisão da 2ª Câmara referente a deliberação relativa à taxa SELIC, nos termos do voto do Conselheiro João Alves. Foi voto vencido quando ao REOP o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar de nulidade. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; RE 002/2005, Recorrente CERRE LUBRIFICANTES LTDA., Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao mérito os dos Conselheiros Maria Helena e Joaquim Borges, que davam provimento parcial ao recurso. Também vencido quanto ao mérito e quanto às preliminares o voto do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento total ao recurso e acatava as preliminares. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 024/2004, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida ABACASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena, que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 003, 004, 005, 006 e 007/2006, referentes ao RE 022/2004, RCDP 002/2004, REOP 013/2005, RE 014/2004 e REOP 017/2005, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de março de 2006, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de março, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃO

Processo 123.000.289/2001. Recurso de Ofício ao Pleno nº 26/2004. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: CITROËN IMPORTADORA DE VEÍCULOS XM LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOAQUIM PEREIRA BORGES. Data do Julgamento: 11 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 09/2006 (10627)

Ementa: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO AUTO – INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES AUTUANTES – Verificando-se nos autos que a exigência do ICMS – Substituição Tributária de empresa substituta de fora do Distrito Federal é referente a mercadorias que haviam ingressado no Distrito Federal há vários meses, afasta-se o flagrante, até mesmo na sua concepção mais ampla, descaracterizando a hipótese de mercadorias em trânsito. No caso concreto, em face do decurso de prazo, necessário seria a verificação das demais obrigações legais, todas de atribuições exclusivas de Auditores Tributários e não de Fiscais ou Técnicos Tributários. RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – DESPROVIMENTO – Constatado que a decisão da autoridade cameral não está a merecer reparos, é de se desprover o recurso de ofício ao Pleno. DECISÃO : VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Edwiges Pereira Garcia e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves, Maria Edwiges e Carlos Henrique, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

1ª CÂMARA**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Kleber solicitou a retirada de pauta do RV 193/2005, Recorrente MR DOS SANTOS-ME, Advogado Itamar Batista Lima, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, por ser ele o relator, tendo em vista o impedimento da Conselheira Maria Helena, comunicado em tempo hábil, mas sem que houvesse a convocação do Conselheiro Suplente para substituí-la. O Sr. Presidente acatou o pedido do Conselheiro Kleber, e ainda justificou a ausência do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, conforme publicação no DODF nº 189, de 04/10/2005, razão pela qual o estava substituindo o Conselheiro Suplente Nilson Lopes. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, REO 062/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BSB PHARMA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.) Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Os autos retornaram de sobrestamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de votação, RV 039/2005, Recorrente NT IMAGEM E SERVIÇOS LTDA., Advogado Wagner Rossi Rodrigues, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi redistribuído mediante sorteio, o REO 066/2005 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 29 de março de 2006, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 24 de março de 2006, amanhã portanto, às quatorze horas, seguida de homenagens aos aniversariantes do mês. E, por nada mais constar, eu, Wandy Alves, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de março de 2006, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo 43.002.230/2000. Recurso de Ofício nº 027/2005. Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Recorrida: CONSTRUTORA OAS LTDA. Advogado: SÉRGIO DUTRA RIBAS e/ou. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relator: Conselheiro KLEBER NASCIMENTO. Data do Julgamento: 14 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 26/2006(10624)

EMENTA: ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – FATOS GERADORES ANTERIORES À EDIÇÃO DO DECRETO Nº 23.519/2002 – AUTUAÇÃO – VALIDADE – É de se considerar válida a autuação fiscal tendente a cobrar o diferencial de alíquota do ICMS referente às aquisições interestaduais de mercadorias feitas por empresas de construção civil para emprego em suas obras, até a edição do Decreto nº 23.519/2002.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 40.001.446/2003. Recurso Voluntário nº 185/2004. Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Relator: Conselheiro SEBASTIÃO QUINTILIANO. Data do Julgamento: 14 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 27/2006 (10625)

Ementa: ICMS – NOTAS FISCAIS NÃO ESCRITURADAS – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – É de se improver o Recurso Voluntário, quando constatado em exame feito pelo Fisco que a empresa recorrente deixou de escriturar notas fiscais, ensejando a cobrança

do tributo com os demais consectários legais e multa prevista para a espécie. DECISÃO: VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

2ª CÂMARA**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 27 DE MARÇO DE 2006, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Por solicitação do Sr. Patrono da Empresa, deferida pelo Sr. Presidente em exercício do TARF, foi retirado de pauta o RV 389/97 e REO 230/97, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES); Para início de julgamento, foi colocado em julgamento o RV 158/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Proferindo decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que, além de reduzir a multa, excluíam o ICMS da base de cálculo do imposto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 181/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Proferindo decisão, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que, além de reduzir a multa, excluíam o ICMS da base de cálculo do imposto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 251/2005, Recorrente NT SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado Hélio César Rodrigues, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Esgotada a pauta de julgamento foram conferidos os acórdãos nºs 043, 044, 045 e 046/2006, referentes aos seguintes recursos: REO 03/2005, RV 084/2005, REO 168/2004 e REO 068/2005, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RVs 066, 082, 090 e 101/2006; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RVs 076 e 094/2006; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RVs 068, 074 e 092/2006; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RVs 071, 085 e 097/2006. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de março de 2006, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de março, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo 123.000.189/2002. Recurso de Ofício nº 009/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 18 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 30/2006 (10590)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA SUA LAVRATURA CUMULADA COM CAPITULAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DOS FATOS INCOMPATÍVEIS COM A PRETENSÃO FISCAL – IMPROCEDÊNCIA – Incorre em improcedência o Auto de Infração e Apreensão quando restar comprovada a ausência de motivação para a sua lavratura, maxime se cumulada com capitulação legal e descrição dos fatos incompatíveis com a pretensão fiscal. DECISÃO : VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo 123.003.207/2002. Recurso Voluntário nº 01/2005. Recorrente: SIQUEIRA CAMPOS PNEUS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOÃO ALVES DE OLIVEIRA. Data do Julgamento: 17 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 31/2006 (10591)

Ementa: TRANSPORTE DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL – APREENSÃO – SUJEIÇÃO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO COM MULTA POR SONEGAÇÃO – O transporte de mercadoria desacompanhada de documento fiscal dá ensejo à apreensão do produto e exigência do imposto respectivo com a multa prevista para a hipótese de sonegação. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DESTINATÁRIO PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO RESPECTIVO – É lícito exigir do destinatário, a título de responsabilidade solidária, o ICMS incidente sobre mercadoria desacompanhada de documento fiscal, acrescido de multa por sonegação. RECEBIMENTO DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL – MULTA ACESSÓRIA – O recebimento de mercadoria desacompanhada de documento fiscal sujeita o destinatário à multa de caráter acessório, sem prejuízo de outras sanções concernentes à obrigação principal por responsabilidade solidária. DECISÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo 040.006.039/2002. Recurso Voluntário nº 23/2005. Recorrente: LABORATÓRIO NEO - QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOÃO ALVES DE OLIVEIRA. Data do Julgamento: 24 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 32/2006 (10603)

Ementa: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA COMO JUSTIFICATIVA – INOCORRÊNCIA DO VÍCIO – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração fundada em cerceamento do direito de defesa, quando não restar configurada a existência do vício denunciado. MEDICAMENTOS – REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – BASE DE CÁLCULO DO ICMS – PREÇO MÁXIMO SUGERIDO PELO FABRICANTE (REVISTA DA ABCFARMA) – No regime de substituição tributária de medicamentos, inexistindo preço único ou máximo fixado por órgão público competente, mas havendo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante, será este a base de cálculo do ICMS a ser recolhido pelo contribuinte substituto, sendo válidos os valores divulgados em publicações especializadas, como a Revista da ABCFarma. DECISÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo 47.001.659/99. Recurso Voluntário nº 252/2004 e Recurso de Ofício 173/2004. Recorrentes: KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A e Subsecretaria da Receita. Advogado : Bráulio da Silva Filho. Recorridas : Subsecretaria da Receita e KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 19 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 33/2006 (10604)

Ementa: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de

nulidade da decisão de primeira instância fundada em cerceamento do direito de defesa, quando restar comprovado nos autos a inoportunidade do vício apontado. MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas pelo descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tal, têm que ser aplicadas. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA – TAXA SELIC – Os tributos de competência do Distrito Federal, em atraso, referentes a fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 a dezembro de 2001, inclusive, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente (Lei Complementar nº 12/96). Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente atuante. DECISÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso de Ofício; no mérito, também à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de votos dos Conselheiros Joaquim Borges e João Alves de Oliveira. Foi voto vencido quanto à preliminar de não conhecimento do Recurso de Ofício e quanto ao mérito o do Conselheiro Joaquim Borges, que suscitou a preliminar e deu provimento parcial ao Recurso Voluntário. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

Processo 123.001.241/2002. Recurso de Ofício nº 35/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA. Data do Julgamento: 24 de outubro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 34/2006 (10605)

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO – NULIDADE DA AUTUAÇÃO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de 1ª instância que decidiu pela nulidade da autuação, quando os elementos constantes dos autos deixam dúvidas quanto à certeza e liquidez do crédito tributário exigido. Recurso de Ofício que se desprovê. DECISÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

Processo 040.005.076/2002. Recurso Voluntário nº 31/2005. Recorrente: AGROMANA COMÉRCIO AGROPECUÁRIOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA. Data do Julgamento: 07 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 35/2006 (10606)

Ementa: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF por empresas com atividades de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar nº 53/97, art. 6º). Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Borges e Cláudio Vargas. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de março de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

Processo 040.004.769/2001. Recurso Voluntário nº 22/2005. Recorrente: SÓ FREIOS AUTOMECÂNICA E PEÇAS LTDA. – ME Advogado: JOSÉ DINART BARBOSA MENANDRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relatora: Conselheira MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA. Data do Julgamento: 03 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 36/2006 (10607)

Ementa: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – REJEIÇÃO – A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva (Art. 174. CTN). Estando o crédito tributário ainda em fase de constituição, não há por que se falar em prescrição. DOCUMENTOS PARTICULARES DE CONTROLE – SAÍDA TRIBUTÁVEL –

noventa centavos). Objeto: Pagamento de Prestação de Serviços referentes ao Contrato nº 047/2004. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 05/2006 - CONTRANDIFE

Processo: 055.006394/2002 - Interessada: MARIA LUCIA REGO VELOSO - Assunto: SOLICITAÇÃO DE EXAME, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE - Relator: ALMIR AFONSO DE FREITAS - A Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos VII e IX do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 24.538 de 15 de abril de 2004, e, Considerando: a) os itens 19.3 e 19.4, Anexo I, da Resolução 80/98-CONTRAN; b) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na 3ª reunião do dia 10.3.2006, resolve: artigo 1º - NOMEAR Junta Médica Especial destinada a examinar a Srª MARIA LUCIA REGO VELOSO, no dia 18 de abril do corrente ano, às 13 horas, na Clínica Brasil, localizada no SDS Edifício Boulevard Center, Bloco J, Sobreloja 20, Asa Sul, com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de renovação/alteração da CNH; artigo 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelos seguintes profissionais: Dr. EVALDO DE ALMEIDA MOUSINHO – CRM nº 1385-DF, oftalmologista; Dr. MARIO LOPES – CRM nº 2289-DF, ortopedista e Dr. ORLANDO C. OLIVEIRA – CRM nº 392-DF, neurologista; artigo 3º - Fixar prazo de 20 (vinte) dias para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos profissionais; artigo 4º - Responsabilizar a requerente, MARIA LUCIA REGO VELOSO, pelo ônus decorrente de tal(is) exame(s); artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 3 de abril de 2006. ALMIR AFONSO DE FREITAS - Relator. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de março de 2006

Processo: 053.000.359/2006. Interessado: GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 9.560,10 (nove mil, quinhentos e sessenta reais e dez centavos), em favor da GVT-Global Village Telecom Ltda, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-58 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de março de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.000.690/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SQUEMA SEIS, representada pela empresa TAPE MUSIC LTDA., no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais), visando a realização de Show nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, no dia 31 de março de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo 150.000.684/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para

contratação direta do Grupo BETINHO DOS TECLADOS E BANDA, representado por ALBERTO BARBOSA DE SOUSA, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), visando a realização de Show nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, no dia 01 de abril de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo 150.000.685/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda OS PIRATAS DO FORRÓ, representada por ORLANDO ELSON FONSECA, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), visando a realização de Show nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, no dia 02 de abril de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 26/27, do processo 150.000.682/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo ANNY MOTA E BANDA, representado por MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES BEZERRA, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), visando a realização de Show nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, no dia 01 de abril de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.000687/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo de Teatro UDI GRUDI, representada pela empresa TAPEJARA TATALA NÃO PÁRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), visando a realização de uma apresentação do espetáculo “OVO”, no dia 05 de abril de 2006, na Sala Martins Penna do Teatro Nacional Cláudio Santoro, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 22/23, do processo 150.000683/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do CURSO DE DANÇA NEGRA CONTEMPORÂNEA, representada pela empresa TOCCATA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), visando a realização no período de 04 de abril de 2006 à 27 de maio de 2006 no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10, do processo 150.000691/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Oficineiro DIOGO TÚLIO WERNIK DE CARVALHO, no valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), visando a realização de uma Oficina de CONTATO E IMPROVIZAÇÃO, no período de 04 de abril a 30 de maio de 2006, no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.000688/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da empresa MC VALADARES - ME, no valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), visando a realização da OFICINA DE SAPATEADO, no período de 04 de abril de 2006 a 20 de maio de 2006, no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro do Projeto

Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo 150.000689/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da empresa MC VALADARES - ME, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), visando a realização da OFICINA DE DANÇA DE SALÃO, no período de 03 a 29 de abril de 2006, no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA
Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 31 de março de 2006.

Processo: 160.000.304/2003 - Interessado: SDE - Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Conforme instruções contidas no processo citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Artigo 39, mesmo diploma legal, e conforme atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e na Portaria nº 136, de 28 de novembro de 2002, Reconheço A Dívida, Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e conseqüente liquidação, no valor de R\$ 26.393,51 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos) referente ao Ofício nº 089/025 – DIPES/SELFO, de 25 de janeiro de 2006, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0043 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, em favor do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, referente a despesa com cessão de servidor (Analista Judiciária), conforme documentos anexados, constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças para os demais procedimentos administrativos.

DEUSEDITH NUNES FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 02, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, artigo 79, combinado com artigo 80, inciso II do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo 190.000.172/2006, decide: 1 – JULGAR procedente o recurso interposto pelo empreendimento denominado CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, suspendendo, portanto, a penalidade de interdição do abastecimento dos tanques, aplicada através do Auto de Infração nº 1236, lavrado em 08 de março de 2006, desde que seja firmado um Termo de Compromisso constando as normas técnicas a serem cumpridas com o propósito de evitar possíveis danos ambientais. 2 - Publique-se e notifique-se o empreendimento denominado CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

DECISÃO Nº 03, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, artigo 79, combinado com artigo 80, inciso II do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo 190.001.149/2005, decide: 1 – Não conhecer o recurso interposto pelo Sr. MATEUS COSTA GONTIJO, face a sua intempestividade, acatando o constante do Auto de Infração nº 6261, lavrado em 07 de novembro de 2005, que imputou a penalidade de advertência, com base no inciso I do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por realizar aterro em Área de Preservação Permanente – APP, infringindo assim, as disposições constantes nos incisos XX e XXIII do artigo 54, da Lei nº 41/89. 2 -

Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3 - Publique-se e notifique-se o Sr. MATEUS COSTA GONTIJO.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

DECISÃO Nº 04, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, artigo 79, combinado com artigo 80, inciso II do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo 190.000.442/2005, decide: 1 – JULGAR improcedente o recurso interposto pelo Sr WESLEI LUCIANO DE SOUSA OLIVEIRA, acatando o constante do Auto de Infração nº 6320, lavrado em 16 de abril de 2005, que imputou a penalidade de interdição da emissão de som ao vivo e mecânico, com base no inciso VIII do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por emissão de ruído predominantemente industrial, variando entre 64 a 72 dB, infringindo assim, as disposições constantes nos artigos 2º, 3º, parágrafo único, artigo 11 e artigo 16 da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996. 2 - FACULTAR ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3 - Publique-se e notifique-se o Sr.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

DECISÃO Nº 05, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, artigo 79, combinado com artigo 80, inciso II do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo 190.000.820/2005, decide: 1 – JULGAR improcedente o recurso interposto pela COMUNIDADE EVANGÉLICA ADONAI, acatando o constante do Auto de Infração nº 1127, lavrado em 24 de julho de 2005, que imputou a penalidade de interdição das emissões sonoras, com base no inciso VIII do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por emissão de ruídos variando entre 61,80 e 83,20 dB(A), infringindo assim, as disposições constantes nos artigos 2º, 3º, parágrafo único, artigo 11 e artigo 16 da Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996. 2 - FACULTAR ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3 - Publique-se e notifique-se a COMUNIDADE EVANGÉLICA ADONAI

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

DIVULGAÇÃO Nº 02/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo único do Decreto nº 15.895 de 08 de setembro de 1994, bem como as orientações contidas no Manual de Regulamentação e Apresentação de Projetos para Aplicação dos Recursos do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, torna público o Quadro Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM/DF, referente ao 1º bimestre do exercício de 2006: Mês de janeiro: Origem dos Recursos: Saldo inicial: R\$351.652,00; Arrecadação (Taxa Ambiental): R\$27.159,71; Rendimento de Aplicação Financeira: R\$32.048,66; Outras Receitas Correntes: 0,00; Subtotal (1): R\$410.860,37; Aplicação dos Recursos: Aplicação Financeira FIF/BRB: R\$219.614,34; Subtotal (2): R\$219.614,34; Total 1 (Subtotal (1) – Subtotal (2)) = R\$191.246,03; Mês de fevereiro: Origem dos Recursos: Saldo mês anterior: R\$191.246,03; Arrecadação (Taxa Ambiental): R\$31.509,00; Rendimento de Aplicação Financeira: R\$25.931,25; Outras Receitas Correntes: 0,00; Subtotal (3): R\$248.686,28; Aplicação dos Recursos: Aplicação Financeira FIF/BRB: R\$0,00; Subtotal (4): R\$0,00; Total 2 (Subtotal (3) – Subtotal (4)) = R\$248.686,28; Saldo do Bimestre (Total 2 + Aplicações FIF/BRB) = R\$468.300,62.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN,
REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Às dez horas do décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal

– CREA/DF, foi aberta pela Secretária Adjunta de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Maria da Glória Rincon Ferreira, substituindo neste ato o Presidente do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, a 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) Apreciação e Assinatura da Ata da 45ª Reunião Ordinária. 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Apresentação de Pesquisa sobre necessidades em diversas localidades do Distrito Federal – Conselheiro Newton de Castro – SEBRAE; 2.2) Apresentação, pela Empresa TOPOCART, do Estudo Urbanístico das áreas inseridas em Zona Urbana de Uso Controlado – ZUUC e das áreas ocupadas irregularmente em Zona Rural de Uso Controlado – ZRUC, da Região Administrativa de Planaltina, RA VI. 3) Assuntos Gerais. 4). Encerramento. Após a verificação do quorum a Drª Glória, apresentando as desculpas da Senhora Secretária Dra. Diana que não pôde estar presente, disse estar presidindo com muita honra aquela última reunião do ano. Transmitiu ainda aos Conselheiros presentes o convite da Secretária para conhecerem e apresentarem contribuições na Audiência Pública sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, que ocorreria no dia 17 de dezembro. Em seguida a Drª Glória passou para o item 1.2 da Pauta, referente à apreciação e assinatura da Ata da 45ª RO e acrescentando pequenas alterações sugeridas pela Drª Vera Amorelli, a Ata foi aprovada e passada para assinatura. Em seguida leu a justificativa de falta da Conselheira Concita Cernicchiaro e do Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi e passou para o item 2 – Abertura dos Trabalhos dando a palavra ao Conselheiro Newton de Castro para fazer sua apresentação. O Conselheiro cumprimentou a todos e informou que logo após a apresentação ele teria que se ausentar para ir ao Conselho de Desenvolvimento Econômico. Disse que essa pesquisa empresarial feita no Distrito Federal – Área Urbana e Área Rural foi uma pesquisa domiciliar de consumo e de necessidades, e que iria passar apenas um flash para que o Conselho tivesse a noção das possibilidades do trabalho. Disse que, apesar de não ter sido dirigido especificamente para planejamento urbano muitos dados poderiam ser utilizados para subsidiar estudos. Esclareceu que poderiam se aprofundar mais sobre o assunto em uma próxima reunião. Destacou que o Distrito Federal está perto de 200.000 empresas registradas na Junta Comercial e funcionando perto de 70 a 80.000 de negócios formais e informais se tem a mesma quantidade. Nessa pesquisa domiciliar verificou-se o tipo de produto e tipo de negócio que estão faltando na região pesquisada. Explicou que a pesquisa era composta de 40 questões fechadas e 40 questões abertas e que apresentou apenas algumas questões abertas. Após a apresentação o Conselheiro Newton disse que deixaria uma agenda ambiental do SEBRAE para ser distribuída a todos os Conselheiros informando que essa era a 11ª edição da agenda e a deste ano foi baseada no cerrado com uma homenagem especial ao Professor Paulo Bertran. A Drª Glória agradeceu ao Conselheiro Newton de Castro e perguntou se o universo pesquisado fora proporcional ao número de habitantes ou fixo para cada localidade. O Conselheiro respondeu que foi proporcional e acrescentou que irão destacar um grupo para fazer pesquisa quantitativa e mantê-la atualizada. A Drª Glória comentou que esse trabalho iria ajudar muito nos Planos Diretores, com identificação de tendências e necessidades locais. O Conselheiro Newton disse que as questões abertas são maiores, que envolvem saneamento, segurança, saúde com a particularidade de que essa pesquisa tem que ser mais reservada em função de sofrer mudanças muito rápidas. A Drª Glória passou a palavra ao Conselheiro Etelvino que cumprimentou o SEBRAE pela pesquisa e sugeriu que na próxima pesquisa incluísse a questão do Meio Ambiente Urbano. O Conselheiro Newton disse que de acordo com a base de dados que é urbana e rural, hoje existem perto de 80.000 negócios urbanos, 20.000 em pesquisa domiciliar no Distrito Federal inteiro e 20.000 na área rural. A Drª Glória agradeceu ao SEBRAE por essa oportunidade, cumprimentando pelo brilhante trabalho. Antes de passar para o segundo item da Pauta a Drª Glória registrou a presença do Subsecretário de Parcelamento, Dr. Danilo, a Subsecretária de Preservação e Urbanismo, a Drª Giselle toda equipe técnica da SEDUH envolvida nesse estudo. Explicou que o trabalho abrangeu as partes urbanas lindeiras à área urbana atual da cidade de Planaltina que cresceu de um modo muito acelerado. Referiu-se à Reserva Ambiental Águas Emendadas falando da necessidade de protegê-la desse crescimento, que poderá ser permitido desde que de forma disciplinada, dizendo que foi um trabalho muito criterioso contratado pela TERRACAP. Registrou também a presença do Sr. Osmar que estava representando o Administrador Aguinaldo Lélis, com quem foram feitas muitas reuniões junto com moradores envolvidos no sentido de ajustar tecnicamente a proposta. Em seguida passou a palavra ao Subsecretário da SUPAR/SEDUH Danilo para a apresentação do Estudo Urbanístico da Zona de Uso Controlado – ZUURC e das Áreas Ocupadas Irregularmente em Planaltina. O Subsecretário cumprimentando a todos disse que esse trabalho fora elaborado em parceria com a SUDUR. Continuando, explicou que com a implantação de alguns setores isolados como Mestre D'Armas, Arapoangas, Vale do Amanhecer ou Aprodarmas, foi necessário proceder uma regularização da área como um todo promovendo uma integração desses setores. Informou que a população estimada nessa área era de quase 100 mil habitantes. Disse que o trabalho foi desenvolvido a partir de um Termo de Referência e que contaram com o apoio da TERRACAP na contratação do estudo sendo a empresa TOPOCART a vencedora da licitação efetuada com esse fim. Disse que trabalharam quase 10 meses e que foram efetuadas diversas oficinas com o objetivo de garantir a participação da

população no processo. Em seguida, passou a palavra ao Professor Gunther Kohlsdorf que fez a apresentação do trabalho em nome da TOPOCART. Após a apresentação a Drª Glória agradeceu ao Professor Gunther e observou que esse estudo fora previsto no Plano Diretor Local com as diretrizes iniciais já estabelecidas assim como os índices urbanísticos e aproveitou para informar que esse PDL já fora encaminhado à Secretaria de Governo com vista à Câmara Legislativa. A Drª Glória cumprimentou a TOPOCART pelo trabalho e antes de abrir a palavra aos Conselheiros para que pudessem fazer suas considerações, a Subsecretária da SUDUR também quis prestar alguns esclarecimentos, dizendo da importância deste estudo para a Secretaria, considerando a metodologia adotada poderá servir de modelo para várias situações que o Distrito Federal tem, como por exemplo, a ocupação de Vicente Pires, a ocupação de todas as Colônias Agrícolas, das áreas rurais remanescentes e das áreas de proteção de manancial. Explicou que o problema que acontece em Planaltina com as ocupações irregulares é fruto principalmente da falta de diretrizes de um crescimento ordenado nas cidades e da ausência dos Planos Diretores. Disse da oportunidade de se fazer este trabalho e de se corrigir muitos problemas que poderiam ter sido evitados se o Plano Diretor de Planaltina tivesse sido aprovado há mais tempo. Agradeceu a equipe da SUDUR que trabalhou com afinco, toda a equipe da GEPSU junto com a equipe da SUPAR e agradeceu à Administração Regional pelo enorme apoio que deu. Agradeceu a TOPOCART ressaltando que, independente do contrato firmado com a TERRACAP, a equipe demonstrou especial empenho do desenvolvimento do trabalho. Agradeceu a equipe da SUDUR que trabalhou com afinco, toda a equipe da GEPSU junto com a equipe da SUPAR e agradeceu à Administração Regional pelo enorme apoio que deu. Agradeceu a TOPOCART ressaltando que, independente do contrato firmado com a TERRACAP, a equipe demonstrou especial empenho do desenvolvimento do trabalho. Agradeceu também à TERRACAP pela iniciativa do Contrato considerando trata-se de um estudo muito caro, não só do ponto de vista econômico, mas principalmente do ponto de vista técnico. Em seguida o Sr. Jorge Mauro da empresa TOPOCART pediu a palavra dizendo que se sentia obrigado a fazer esse registro de que o trabalho só foi possível pelo empenho demonstrado pela equipe, extrapolando as questões financeiras que envolviam o Contrato e passando para um nível mais abrangente como a responsabilidade que se tem com os cidadãos de Brasília. Retribuiu os elogios e disse o trabalho fora muito gratificante e motivo de muito orgulho para ele. Destacou que viu na equipe um trabalho feito com amor. Disse reconhecer as dificuldades com que a entidade pública lida em seu dia-a-dia e que por mais que o técnico queira, esbarra em muitos obstáculos. Deixou uma mensagem de estímulo a todos observando que por mais boa vontade, por mais capacidade que se tenha é impossível acompanhar a velocidade das transformações urbanas, principalmente em Brasília. Ofereceu ao Conselho um material elaborado pela TOPOCART, onde monitoraram uma grande parte de Brasília por meio de fotos obtidas a partir de sensores fotogramétricos digitais cuja tecnologia é usada na Suíça, na França e no Canadá. Ressaltou que são informações que precisam ser disponibilizadas e que poderá mostrar ao Conselho a transformação que algumas áreas estão sofrendo. A Drª Glória fez um convite à TOPOCART fazer essa apresentação em uma reunião do CONPLAN por trata-se de um Conselho com a participação de muitas Secretarias de Estado que certamente se interessarão por essas informações. A seguir passou a palavra ao Conselheiro Luís Antônio Reis que cumprimentou toda a equipe pelo belíssimo trabalho e disse que além de parabenizar gostaria de propor à SUPAR e à SUDUR que preparassem uma apresentação da metodologia utilizada para as pessoas interessadas, pois disse ser uma contribuição muito grande e que o Professor Gunter, com toda sua competência, poderia passar um pouco para os outros técnicos o que foi aprendido neste Processo. A seguir o Conselheiro Tony Malheiros disse que gostaria de fazer suas palavras do Conselheiro Luís Antônio com relação aos elogios e trazer uma solicitação sobre as dificuldades administrativas, comerciais, jurídicas e técnicas que se tem num trabalho desses. A seguir citou um parcelamento denominado IRFASA para referir-se às dificuldades enfrentadas por quem quer ter sua terra legalizada. Sugeriu que a SEDUH tentasse o que tem ocorrido é que o proprietário que tenta agir de acordo com a lei encontra muitos obstáculos, enquanto isso os ilegais invadem e ocupam sem se preocupar com a Lei e isso desanima os proprietários que têm boa intenção. Disse que os profissionais têm dificuldade de trocar idéia com o proprietário e justificar esses fatos. A Drª Glória informou que realmente este um assunto que preocupa muito todos os gestores da área do território do Distrito Federal e que a legislação vigente é muito rigorosa, motivo que dificulta a aprovação de novos parcelamentos. Em função dessa demora resultam os parcelamentos informais. Mencionou a legislação ambiental também e o tempo para a obtenção de uma Licença Ambiental. Disse que na sua opinião, ninguém quer morar numa área irregular e que todos que trabalham com planejamento devem buscar alternativas para que esse processo seja mais ágil. O Conselheiro Tony retrucou dizendo que se preocupa muito com uma cultura popular que se formou em que se diz que se invadir, conseguem, se quiser legalmente, não conseguem. A Drª Glória disse que realmente aconteceram muitas ocupações irregulares, mas que hoje a fiscalização é mais eficiente e se tem evitado novas ocorrências. A seguir foi passada a palavra ao Conselheiro Etelvino que disse que sua fala era no sentido de cumprimentar a SEDUH, ao Professor Dr. apresentador e que era preciso planejar antes do impacto acontecer, essa questão dos parcelamentos dos solos urbanos clandestinos, disse crer que foi por falta talvez de oferta do bem legal, e devido a isso caiu-se na clandestinidade, mas o governo está atento. Questionou sobre a existência de diretrizes para as áreas alagadas. Ressaltou que

o Código Florestal exige que o empreendedor por ocasião da implantação, ou até mesmo antes, faça a desapropriação ou aquisição de faixa adjacente nesses casos. Ainda sobre o Código Florestal o Conselheiro mencionou a exigência de faixa de 30m ao longo dos cursos d'água que, salvo engano, não viu o projeto contemplar essa situação. Observou que a Lei Federal determina 15m de afastamento e o Código Florestal 30m, por isso recomenda uma reflexão sobre a questão. Parabenizou mais uma vez o Professor Gunther e a empresa pela apresentação e pediu que a Presidente substituta transmitisse os elogios à Secretária Diana ao mesmo tempo em que reafirmou a parceria entre a SEMARH e a SEDUH. A Drª Glória agradeceu ao Conselheiro Etevlino. Logo após, a Conselheira Vera Amorelli enfatizou a importância do trabalho apresentado e perguntou à Secretária se havia intenção de encomendar outros estudos desse porte para as demais regiões do Distrito Federal. Falou da importância de se ter índices urbanísticos pré-fixados evitando os tratamentos pontuais e que com a definição desses parâmetros por regiões administrativas facilitaria a aprovação de projetos de parcelamento. Indagou se havia alguma intenção de transformar esse trabalho numa Lei de Uso e Ocupação do Solo a fim de oficializar os índices que foram definidos. A Drª Glória disse ser bem propícia essa manifestação da Conselheira Vera. Comentou que antes do início da reunião foi discutido se esse estudo seria transformado em uma Lei ou um complemento ao PDL. Disse que a área jurídica seria consultada para buscar a melhor forma de encaminhá-lo nesse momento. Foi passada a palavra à Conselheira Ana Maria que também parabenizou o trabalho e concordou com as considerações da Conselheira Vera. Disse que gostou muito de ver que o trabalho preocupou-se com o crescimento populacional e em dar direcionamento para essa população que ali vai habitar. A Drª Glória agradeceu à Conselheira, e não havendo mais nenhuma manifestação, em nome da Secretária, em nome da Secretaria, em nome dos técnicos, desejou a todos um Feliz Natal. Agradeceu a presença de todos. Não havendo mais informes a reunião foi encerrada, da qual, eu, Mariana do Carmo de Paula, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 15 de dezembro de 2005.

Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira

Conselheiros Presentes: Luiz Ernesto A. de Oliveira, Edmar Gontijo de Lima, José da Luz Araújo, Etevlino Veríssimo da Silva, Caio Abbott, Pedro Maurício Cabral Teixeira, Ana Maria Nogales, Tony Marcos Malheiros, Luís Antônio Almeida Reis, Narinalva Alves de Mendonça, Jurandi Pereira Marinho, Guaraci de Araújo Melo, Gil Claudio Roriz Gonçalves, Geraldo Nogueira Batista, Newton de Castro, Vera Mussi Amorelli.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº 1543ª, REALIZADA EM: 03 DE ABRIL DE 2006.

Processo 111.001.811/2005 - Decisão nº: 018, Interessado: NOVACAP - RELATOR - Conselheiro CARLOS OTÁVIO DE OLIVEIRA GUEDES - O Conselho, acolhendo o voto do relator, resolve: a) RATIFICAR a Decisão da Diretoria Colegiada de nº 253, Sessão 2389ª realizada em 31.03.2006 que: a.1) aprovou a contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos arts. 25 e 26 da Lei 8.666/93, visando a elaboração do Projeto de Drenagem Pluvial das Quadras 900 do Recanto das Emas; a.2) autorizou a realização da despesa, no valor estimado de R\$ 80.175,57 (oitenta mil, centos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), à conta do Programa de Trabalho 15.451.4100.2914.0001, Elemento de Despesa 4490.51.

Processo 111.002.101/2005, Decisão nº: 020, Interessado: NOVACAP - RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO CARLOS JORDÃO MACHADO - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) ratificar a Decisão da Diretoria Colegiada de nº 254, Sessão 2389ª realizada em 31.03.2006 que: a-1) aprova a contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos arts. 25 e 26 da Lei 8.666/93, visando a execução das obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 3, RA - I, Distrito Federal; a-2) autoriza a realização da despesa, no valor estimado de R\$ 1.396.783,60 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) à conta do Programa de Trabalho 15.451.0084,1110.0028, Elemento de Despesa 4490.51.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente CONAD/ TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

O CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de 26 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961 de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - APROVAR a Resolução A.D Referendum nº 173 de 01 de dezembro de 2005, que aprovou a proposta de alteração do Plano de Trabalho, do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº

030/2005 - STb/DF, apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, com vistas a celebração de Termo Aditivo com a adição de recursos suplementares no valor de R\$ 139.067,00 (cento e trinta e nove mil e sessenta e sete reais), para custeio da operacionalização dos serviços de atendimento aos trabalhadores que buscam as ações que compõem o Programa do Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 2º - APROVAR a Resolução A.D Referendum nº 174 de dezembro de 2005, que aprovou a proposta de remanejamento dos subitens de despesa constantes do Plano de Trabalho do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 030/2005 - STb/DF.

Art. 3º - Aprovar a Resolução A.D Referendum nº 175 de 19 de dezembro de 2005, que aprovou a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DF, para execução das ações de qualificação social e profissional de 1181 educandos no âmbito do Plano Territorial de Qualificação do Distrito Federal - PLANTEQ/DF, conforme processo nº 170.000.198/2005.

Art. 4º - APROVAR a Resolução A.D Referendum nº 176 de 17 de fevereiro de 2006, que aprovou a proposta de prorrogação de execução das ações do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 030/2005 - STb/DF, apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, relativo a operacionalização dos serviços de atendimento aos trabalhadores que buscam as ações que compõem o Programa do Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, de forma a alterar o respectivo período de vigência de abril de 2005 a fevereiro de 2006, para abril de 2005 a abril de 2006, na forma autorizada pelo Art. 1º da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT nº 474, de 13 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2006.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE AFONSO ARGELLO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

O CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de 26 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 1989, de 02 de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961 de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Plano Plurianual Distrital do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda para os exercícios de 2006 a 2009 elaborado pela Secretaria de Trabalho, em conformidade com a Resolução nº 466, de 21 de dezembro de 2005 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE AFONSO ARGELLO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI do Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 02.256, datado de 12 de agosto de 1999, processo 141.004.553/1999, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado INFORCONTÁBIL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, localizado no SHCS, Quadra CL 114, Bloco C, Loja 31, por ocupação irregular de área pública.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI do Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o alvará de Funcionamento RA 23.878, datado de 29 de janeiro de 1996, processo 141.006.718/1998, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado SOFIA DEMCZUK, localizado no SCLS, Quadra 406, Bloco C, Loja 13, por ocupação irregular de área pública.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 30 DE MARÇO DE 2006

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI do Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR para o dia 13 de abril de 2006, o prazo final para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 124, de 19 de outubro de 2005, Publicada no DODF nº 205, de 27 de outubro de 2005, página 42, Instituída para promover o Inventário Físico Patrimonial 2005.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Obras e Serviços Público-DROSP, para acompanhar e supervisionar o serviço que consta da Nota de Empenho nº 2006NE00055.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 146.0001.011/2005; Interessada: LOOK PAINÉIS LTDA; Assunto: OCUPAÇÃO de área particular - Back Light. Com fundamento no despacho da Assessoria Técnica às folhas 75/77, no Parecer nº 77/2005 – PROMAI às folhas 46/71 e, ainda, com fulcro na Lei 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e na Súmula nº 473 do STF, DECLARO nulo o Termo de Autorização de Uso de Logradouro Público nº 14/2001, folha 36, na medida em que foi expedida irregularmente. Publique-se e dê-se ciência à Interessada.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, apresentar os critérios definidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Local de Planejamento Urbano e Territorial, nomeada pela Administradora Regional do Varjão por meio da Ordem de Serviço nº 03, de 14 de fevereiro de 2006, que visam o ordenamento do Processo Eleitoral do CLP/RA XXIII.

EDITAL DE ELEIÇÃO

CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DA RA XXIII DA BASE LEGAL

1. Os Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano – CLP foram instituídos pela Lei Distrital n.º 507, de 22 de julho de 1993, alteradas pela Lei Distrital n.º 1.103, de 13 de junho de 1996, e regulamentados pelo Decreto n.º 17.768, de 18 de outubro de 1996.

DO OBJETIVO

2. A Comissão Eleitoral nomeada pela Ordem de Serviço n.º 03, publicada no DODF n.º 33, de 14 de fevereiro de 2006, constituídas nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º do Decreto n.º 17.768/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, convida as entidades de representação da sociedade civil, no âmbito da Região Administrativa do Varjão, a participarem da Assembleia Geral para eleição de membros do Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano – CLP/RA XXIII.

2.1. O CLP do Varjão será composto por 12 conselheiros representantes, com mandato de dois anos na seguinte proporção:

I. Um terço dos membros do Poder Executivo do Distrito Federal, nomeados pelo Governador;

II. Dois terços dos membros de representantes de entidades de representação da sociedade civil, eleitos nos termos do Decreto n.º 17.768/96 e deste Edital de Eleição.

3. Compete ao CLP/RA XXIII, como órgão auxiliar da Administração Regional do Varjão, discutir, analisar e acompanhar as questões relativas ao planejamento territorial e urbano dessa Região Administrativa, sem prejuízo de quaisquer atribuições legais de competência do órgão superior, do órgão central e do órgão executivo do Sistema do Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal;

3.1. A participação no CLP/RA XXIII dar-se-á a título de relevantes serviços prestados à comunidade, não fazendo seus membros jus a proventos, gratificações ou remunerações de qualquer natureza, conforme estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto n.º 17.768/96.

DA HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL

4. Considerar-se-ão habilitadas a participar do processo eleitoral as entidades de representação da sociedade civil que cumprirem as exigências do artigo 6º do Decreto n.º 17.768/96, apresentando a Assessoria de Planejamento da Administração Regional do Varjão, no ato de inscrição até o dia 27 de abril de 2006, os seguintes documentos:

I. Ato constitutivo e/ou estatuto em vigor, devidamente registrados, devendo constar os nomes dos respectivos candidatos;

II. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;

III. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal;

IV. Declaração de “Nada Consta” relativa à regularidade fiscal expedido pela Administração Regional do Varjão;

V. Formulários discriminados no item 30 deste Edital, devidamente preenchidos.

4.1. As entidades de representação da sociedade civil interessadas em participar deste processo eleitoral deverão estar legalmente constituídas até a data de publicação do Edital de Convocação no DODF.

4.2. A Assessoria de Planejamento da Administração Regional do Varjão - RA XXIII dará suporte administrativo aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

5. Cada entidade de representação da sociedade civil, qualificada de acordo com o item 4. deste Edital de Eleição, registrará no ato de inscrição, uma única chapa.

5.1 Para os efeitos deste processo eleitoral, considerar-se-á “chapa” um candidato a conselheiro e seu respectivo suplente.

6. Para que as chapas sejam registradas, as entidades de representação da sociedade civil devem apresentar, no ato de inscrição, os seguintes documentos dos candidatos e suplentes:

I. Cópia do documento de identidade, comprovando, inclusive, idade não inferior a dezoito anos;

II. Declaração do candidato de que está em dia com a Justiça Eleitoral;

III. Declaração do candidato de que está em dia com o Serviço Militar;

IV. Declaração do candidato de que não ocupa função gratificada em órgão do complexo administrativo do Distrito Federal.

7. Cada entidade de representação da sociedade civil, no ato de inscrição, registrará um membro, doravante denominado “votante”, exclusivamente para representá-la no ato de votação;

7.1. No ato de inscrição, a entidade de representação da sociedade civil indicará um suplente para o votante que só poderá votar nos caso de impedimento do titular;

7.2. A entidade, devidamente qualificada de acordo com o Edital de Eleição, que não registrar chapa para concorrer ao CLP/RA XXIII poderá participar do ato de votação indicando, no ato de inscrição, um votante para representá-la.

8. Cada entidade de representação da sociedade civil poderá indicar, no ato de inscrição, um único fiscal, exclusivamente para acompanhar a eleição e apuração dos votos;

9. Serão indeferidas pela Comissão Eleitoral as candidaturas que não se adequarem ao estabelecido no Decreto n.º 17.768/96 e neste Edital de Eleição.

DA LISTAGEM DAS CHAPAS E DOS VOTANTES

10. A listagem contendo as chapas inscritas e os votantes será afixada no quadro de avisos da Administração Regional do Varjão, dia 28 de abril de 2006, a partir das 09:00 horas e será disponibilizada na página da Administração Regional pela internet no endereço eletrônico: www.varjao.df.gov.br.

DOS RECURSOS ÀS CANDIDATURAS

11. As entidades de representação da sociedade civil, interessadas, poderão apresentar recurso devidamente justificado, junto a Assessoria de Planejamento da Administração Regional do Varjão, do dia 28 de abril ao dia 03 de maio de 2006, de 09:00 às 18:00 horas.

11.1. A apreciação e o julgamento dos recursos serão efetuados pela Comissão Eleitoral no dia 04 de maio de 2006.

11.2. Os resultados dos recursos serão afixados no quadro de avisos da Administração Regional do Varjão, no dia 05 de maio de 2006, a partir das 09:00 horas e serão disponibilizados na página da Administração Regional pela internet no endereço eletrônico: www.varjao.df.gov.br.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12. A Comissão Eleitoral homologará as candidaturas após a análise dos recursos.

13. A publicação da homologação das candidaturas dar-se-á em listagem afixada no dia 05 de maio de 2006 a partir das 09:00 horas, no quadro de avisos da Administração Regional do Varjão e será disponibilizada na página da Administração Regional pela internet no endereço eletrônico: www.varjao.df.gov.br

DO PROCESSO ELEITORAL

14. O processo de eleição dar-se-á no dia 28 de maio de 2006, (domingo), na sede da Administração Regional, Quadra 04, Conjunto B, Lote 04, com início às 09:00 horas.

15. O processo de eleição organizar-se-á da seguinte forma:

I. Primeiro Turno – de 09:00 às 10:30 horas;

II. Apuração dos votos do Primeiro Turno pela Comissão Eleitoral – de 10:30 às 11:30 horas;

III. Segundo Turno, na hipótese prevista no item 23 deste Edital – de 11:30 às 12:30 horas;

IV. Apuração dos votos do Segundo Turno pela Comissão Eleitoral, de 12:30 às 13:00 horas;

V. Divulgação do Resultado da Eleição – 13:00 horas, ou caso não haja Segundo Turno às 11:30 horas.

15.1. A eleição dar-se-á mediante voto secreto, em cédulas de votação rubricadas pelos componentes da Comissão Eleitoral.

16. Constarão das cédulas de votação as chapas habilitadas para o processo eleitoral dispostas em ordem alfabética crescente dos nomes dos candidatos titulares, acompanhadas da identificação das respectivas entidades que representam, informando ainda os nomes dos suplentes.

17. Aos membros da Comissão Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.

17.1. No recinto da votação, terão acesso e permanecerão somente os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais e o votante, estes últimos durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto;

17.2. Os fiscais, para exercerem suas funções no recinto de votação, deverão apresentar-se à mesa receptora portando identificação pessoal com foto.

18. Poderão participar deste processo eleitoral as entidades de representação da sociedade civil:

I. Que se enquadrarem nos termos deste Edital de Eleição:

II. Que registrarem sua chapa e/ou o nome do votante na Administração Regional do Varjão até o dia 27 de abril de 2006;

III. Cujas chapas e votantes constarem na listagem afixada no quadro de avisos da Administração Regional do Varjão, no dia 05 de maio de 2006, e disponibilizada na página da Administração Regional pela internet no endereço eletrônico: www.varjao.df.gov.br;

IV. Cujos votantes estiverem presentes no dia da eleição até 30 minutos antes do término do primeiro turno.

18.1. A entidade, devidamente qualificada de acordo com o item 4 deste Edital de Eleição, que não registrar chapa para concorrer ao CLP/RA XXIII, poderá participar da eleição indicando, no ato de inscrição, o votante para representá-la no ato de votação, nos termos do item 7 deste Edital.

19. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos.

19.1. A ordem da votação será pela chegada do votante, respeitada à preferência para gestantes, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

19.2. O votante, devidamente cadastrado conforme item 7 deste Edital, identificar-se-á perante a Comissão Eleitoral com o documento de identificação pessoal, com foto, sendo vedada sua votação caso não esteja de posse do mesmo.

19.3. O votante deverá assinar a lista de presença antes de iniciar a votação.

19.4. Após votar, o votante depositará a cédula na urna, à vista dos membros da Comissão Eleitoral.

19.5. Os votantes, nas cédulas de votação, deverão assinalar obrigatoriamente três chapas.

19.6. Serão anuladas as cédulas de votação assinaladas com quantidade inferior ou superior a três chapas.

19.7. Serão anuladas as cédulas de votação que apresentarem emendas ou rasuras.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

20. A apuração dar-se-á pela Comissão Eleitoral, na mesma data e local, após as eleições, conforme incisos II e IV do item 15 deste Edital.

21. As oito chapas mais votadas comporão os dois terços de representantes de entidades da sociedade civil no CLP/RA XXIII, conforme inciso II do artigo 3º do Decreto n.º 17.768/96.

22. Na impossibilidade de se apontar as oito chapas mais votadas, em razão de empate, as vagas serão disputadas em Segundo Turno, entre as chapas empatadas.

22.1. O Segundo Turno ocorrerá, caso necessário, na mesma data e local do Primeiro Turno, conforme estabelecido no inciso III do item 15 deste Edital.

22.2. Somente poderão participar do processo de eleição do Segundo Turno os votantes do Primeiro Turno;

22.3. A votação no Segundo Turno dar-se-á em cédulas rubricadas pelos componentes da Comissão Eleitoral, onde constarão somente às chapas que tiverem obtido o mesmo número de votos da oitava chapa mais votada;

22.4. Nas cédulas de votação do Segundo Turno, constarão as chapas empatadas dispostas em ordem alfabética crescente nos nomes dos candidatos titulares, acompanhadas da identificação das respectivas entidades que representam;

22.5. Os votantes, nas cédulas de votação do Segundo Turno, deverão assinalar uma única chapa;

22.6. Serão anuladas as cédulas de votação do Segundo Turno assinaladas com mais de uma chapa;

22.7. Serão anuladas as cédulas de votação do Segundo Turno que apresentarem emendas ou rasuras.

23. Em caso de novo empate, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral, na presença dos votantes e afins interessados.

DO RESULTADO DO PLEITO ELEITORAL

24. O resultado oficial da eleição será afixado no quadro de avisos da Administração Regional do Varjão, no dia 29 de maio de 2006, a partir das 09:00 horas, e disponibilizado na página da Administração Regional pela internet no endereço eletrônico: www.varjao.df.gov.br.

25. A composição nominal do CLP/RA XXIII será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, por ato do Governador do Distrito Federal, conforme artigo 9º do Decreto n.º 17.768/96.

DA POSSE DOS CONSELHEIROS E DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO CLP/RA XXIII
26. A posse dos conselheiros, bem como a reunião de instalação do CLP/RA XXIII, ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Na hipótese de haver inscrição de chapas em número igual ou inferior ao número de vagas estabelecido pelo Anexo do Decreto n.º 17.768/96, e estando todos os candidatos e suplentes aptos, ocorrerá eleição por aclamação das chapas inscritas.

27.1. No caso previsto neste item, será observado o número mínimo de seis conselheiros e a proporcionalidade entre os representantes do Poder Executivo do DF e de entidades de representação da sociedade civil, conforme estabelecido pelo artigo 3º da Lei 507/93, alterado pela Lei n.º 1.103/96.

28. A Administração Regional do Varjão organizará, dia 12 de abril de 2006, (quarta-feira), às 16:00 horas, reunião aberta à comunidade, visando prestar esclarecimentos sobre aspectos gerais do CLP e do PDL para que as entidades representativas da sociedade civil possam compor suas chapas.

29. A Administração Regional do Varjão organizará, dia 17 de maio de 2006, (quarta-feira), às 16:00 horas, reunião aberta à comunidade, visando à apresentação das chapas das entidades representantes da sociedade civil.

30. Os seguintes formulários entregues pela Assessoria de Planejamento da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, deverão ser devidamente preenchidos pelas entidades de representação da sociedade civil participantes deste processo eleitoral, e devolvidos aquela Assessoria no ato do registro das chapas:

I. FORMULÁRIO I – Ficha de Identificação da Entidade de Representação da Sociedade Civil;

II. FORMULÁRIO II – Declaração do Candidato Titular ao CLP/RA XXIII;

III. FORMULÁRIO III – Declaração do Candidato Suplente ao CLP/RA XXIII;

IV. FORMULÁRIO IV – Ficha de Inscrição do Votante e seu Suplente, conforme item 7 deste Edital;

V. FORMULÁRIO V – Ficha de Inscrição do Fiscal, conforme item 8 deste Edital.

31. Dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão dirimidas pela Comissão Eleitoral, até o dia 27 de abril de 2006, na sede da Administração Regional, com agendamento prévio pelo telefone: 3468-1112.

32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 76/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002. Jardim Botânico de Brasília - JBB Contas julgadas regulares com ressalvas.

Processo TCDF nº 1.118/2003 (Apensos nos 040.004504/2003, 0040.002150/2003, 195.000.191/2002, 1156/2002 e 1184/2003).

Nome/Função/Período: Anajúlia Elizabete Heringer Salles, Diretor-Geral, de 1º.01 a 13.01.02, de 22.01 a 02.02.02, de 11.02 a 31.03.02, de 20.04 a 14.07.02, de 30.07 a 08.09.02, de 14.09 a 06.11.02, de 09.11 a 10.11.02, de 14.11 a 04.12.02, de 20.12 a 22.12.02 e de 28.12 a 31.12.02; Enivaldo Alves Silva, Diretor-Geral - Substituto de 14.01 a 21.01.02, de 03.02 a 10.02.02, de 1º.04 a 19.04.02, de 15.07 a 29.07.02, de 09.09 a 13.09.02, de 07.11 a 08.11.02, de 11.11 a 13.11.02, de 05.12 a 19.12.02 e de 23.12 a 27.12.02; Luislene dos Santos, Chefe da DAG, de 1º.01 a 15.08.02 e de 31.08 a 31.12.02; João Evangelista de Carvalho, Chefe da DAG – Substituto, de 16.08 a 30.08.02; Carla Regina Silva Paiva, Chefe da Seção de Tesouraria, de 1º.01 a 13.01.02, de 14.05 a 03.11.02, de 07.11 a 22.12.02, de 28.12 a 31.12.02; Sebastião Antônio Gregório da Silva, Chefe da Seção de Tesouraria – Substituto, de 14.01 a 13.05.02; Maria de Lourdes Ferreira Alves, Chefe da Seção de Tesouraria – Substituto, de 04.11 a 06.11.02, e Luislene dos Santos, Chefe da Seção de Tesouraria-Substituto, de 23.12 a 27.12.02.

Órgão: Jardim Botânico de Brasília – JBB.

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Determinações: manter acompanhamento sobre a adoção do proposto pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, visto que, nas próximas Tomadas de Contas Anuais, será verificada a efetivação das providências requeridas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados, observando-se as determinações acima indicadas e com as seguintes ressalvas:

a) não-anexação, a processos de inexigibilidade de licitação, dos pareceres técnicos ou jurídicos, de que trata o inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93, verificados nos Processos nºs 195.000.016/2002, 195.000.020/2002, 195.000.062/2002 e 195.000.018/2002;

b) não-exigência, em processos de licitação, da documentação obrigatória de que tratam os incisos III e IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93, conforme apurado nos Processos nºs 195.000.062/02 e 195.000.018/02;

c) ausência de atestados de exclusividade, para fins de inexigibilidade de licitação, em descumprimento ao art. 25, I, da Lei de Licitações, conforme visto no Processo nº 195.000.018/02.

Ata da Sessão Ordinária nº 3974, de 02 de fevereiro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE JORGE

ULISSES JACOBY FERNANDES

Presidente

Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF